Aprovo.

Luísa Guimarães
Inspetora Geral

Assinado de forma digital por Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães
Dados: 2020.05.06 00:29:25 +01'00'

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CONCURSO PÚBLICO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE 77 VIATURAS PELO PERÍODO DE 60 DIAS NA MODALIDADE DE ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º
Identificação do Concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação de 77 viaturas pelo período de 60 dias na modalidade de Aluguer de Curta Duração.

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, com sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, nº 18-A, em Lisboa.

Artigo 3º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adotada por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,[1] exarada sobre a Informação n.º SG/DJC/858/2020 de 27/04/2020 da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria Geral do MTSSS.

Artigo 4º
Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes

É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º
Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico, disponibilizada desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na ACT para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H00), desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para a

[1] atenta a sua competência delegada na alínea a) do ponto 1.1 do Despacho n.º 892/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série de 22 de janeiro.

apresentação das propostas.

Artigo 6º
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.

Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, são parte integrante das peças patentes em concurso, sendo publicadas na plataforma eletrónica e comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso, de acordo com o artigo n.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 7º
Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8º
Preço

O preço base é de € 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º
Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 17.00 horas do 6.º dia útil, a contar da publicação do Anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, de acordo com o Anexo I da presente proposta de concurso;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

c) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo convite, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 71.º do CCP.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente se os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

5. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.

6. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de meio eletrónico.

7. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura

eletrónica qualificada, de acordo com estipulado no art. 54.º da Lei 96/2015 de 17 agosto.

9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ACT, nos termos do art. 137.º do CCP.

Artigo 10º
Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11º
Critérios de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada exclusivamente pela avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP;

Para efeitos de desempate, ficará ordenada em primeiro lugar, a proposta que apresentar a franquia com o valor mais baixo;

No caso de ainda subsistir o empate, relativamente às propostas que tenham ficado empatadas, será utilizado como segundo critério de desempate o que se rege pelos seguintes termos:

a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;

b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;

c)A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;

d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;

e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica Acingov.

f) A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;

g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;

h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 12º
Consulta da Lista dos candidatos e Consulta das propostas/soluções/Candidaturas Apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica Acingov a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 13º
Análise das Propostas

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um Relatório Preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

No Relatório Preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do CCP.

Artigo 14º
Audiência Prévia

O Relatório Preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º
Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.

Artigo 16º
Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no prazo de 5 dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

II. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

IV. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

V. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com

atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

VI. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011

Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e), se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 17º
Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do Contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18º
Celebração do Contrato

A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 10 dias contados da data da aceitação da minuta.

A ACT comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

As despesas com a celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 19º
Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.